



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N.º 015/2021.

Santa Leopoldina/ES, 11 de Agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Encaminhamos o projeto de lei que Institui o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo de Santa Leopoldina e dá providencias e alterações posteriores.

Sendo assim, embasado no art. 49. da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que seja analisado e aprovado o Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Outrossim, submetemos o referido Projeto de Lei para apreciação e aprovação por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 11.08.21
Gabriel da P. Chagas
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

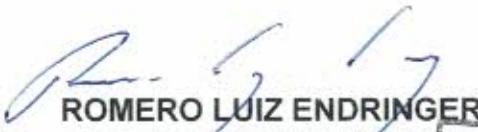
O presente projeto de lei visa Instituir o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo de Santa Leopoldina e dá providencias e alterações posteriores.

Trata-se de uma instância de governança, de âmbito do Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo, de caráter consultivo, normativo e fiscalizador, sendo responsável pela conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil na formulação e implantação da Política Municipal e essencial para incentivar, promover, estruturar e desenvolver o Turismo no Município.

A Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo.

Porém, considerando a necessidade de atualização acerca de que essa atividade seja reconhecida como fator de desenvolvimento "social e econômico", além da necessidade de amplitude em sua composição da representatividade de outros segmentos significativos para o fortalecimento.

Pelo exposto e pela relevância desta demanda, esperamos que os nobres Vereadores, aprovem o presente Projeto de Lei.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 11 / 08 / 21
Gabrieli da P. Chagas
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO LEI Nº 018 /2021

DE

**Institui o Conselho e o Fundo
Municipal de Turismo de Santa
Leopoldina.**

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Santa Leopoldina – COMTUR/SL, instância de governança, no âmbito do Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo, de caráter consultivo, normativo e fiscalizador, é responsável pela conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil na formulação e implantação da Política Municipal do Turismo.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo/SL:

- I. Formular as diretrizes básicas a serem seguidas na Política Municipal de Turismo, atuando dentro da Política de Regionalização Municipal de Turismo, propondo ações de melhorias para o desenvolvimento do Turismo;
- II. Participar do processo de elaboração e aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável, monitorando e avaliando a execução das ações de competências da Administração Pública Municipal e do Setor privado.
- III. Participar dos processos de planejamento das políticas setoriais (Meio ambiente, recursos hídricos, resíduos sólidos, saneamento, cultura, educação, mobilidade, urbanismo);
- IV. Estimular a participação e o debate amplo com a Comunidade na decisão das políticas públicas para o turismo;
- V. Monitorar e avaliar os Programas e Projetos que visem estimular o desenvolvimento turístico;
- VI. Elaborar normas e estabelecer procedimentos relativos a padrões de qualidade da atividade turística, obedecidas às diretrizes constitucionais nos termos da legislação vigente;
- VII. Estabelecer parâmetro de qualidade e fiscalização dos serviços turísticos públicos e privados;
- VIII. Manter intercâmbio com as diversas Entidades do Turismo, seja pública, privada ou mistas, nacionais ou internacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IX. Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;
- X. Identificar e propor formas de captação de recursos para o FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo), assim como fiscalizar o repasse e destinação dos recursos que lhe forem conferidos;
- XI. Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo);
- XII. Analisar e aprovar relatórios de prestação de contas do FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo), ao final de cada exercício financeiro;
- XIII. Propor Resoluções, Atos, Instruções regulamentares, modificações ou supressões de exigências administrativas, necessárias ao pleno exercício de suas funções, para o bom funcionamento da atividade turística no Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo/SL será composto por (dois) Conselheiros de cada segmento relacionados, tratando-se de um titular e um suplente, que substituirá o primeiro em suas ausências e/ou sucederá em caso de vacância:

- I. Profissionais liberais com atuação no Município, com registro no respectivo Órgão de Classe, e/ou MEIs – Micro Empreendedores Individuais;
- II. Representantes de Proprietários de Cachoeiras e/ou Sítios e/ou Áreas de Lazer do segmento turístico do Município, devidamente constituídos;
- III. Representantes de Associações de Agricultores do Município, devidamente constituídas;
- IV. Representantes da Câmara Municipal, Vereador(a) preferencialmente integrante da Comissão Legislativa de Turismo;
- V. Representantes da Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- VI. Representantes do Setor de Hospedagem, devidamente constituída, com Sede ou filial no Município de Santa Leopoldina;
- VII. Representantes de Comércio do Ramo Alimentício (Restaurantes, e/ou Lanchonetes, e/ou Bares, e/ou Cafés e similares), devidamente constituídos;
- VIII. Representantes dos serviços de Transportes Turísticos do Município (locadoras de veículos, taxis e similares);
- IX. Representantes do Comércio Varejista com Sede ou filial no Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

X. Representantes da SECTUR – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

§ 1º - Os Representantes do Poder Público serão indicados pelos Órgãos correspondentes, os da iniciativa privada, comunidade, profissionais liberais e empresas, por seus representantes legais ou e forma livre e democrática.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo terá a duração de (dois) anos, e exerçerão seus mandatos gratuitamente, considerando-se esse serviço como de alta relevância.

Art. 5º - A Diretoria do COMTUR será composta por: Um Presidente, um vice-presidente, um Secretário Executivo e um Tesoureiro, que serão eleitos em reunião convocada para esse fim, pelos Conselheiros presentes representantes dos Segmentos, podendo ser eleitos por aclamação;

§ 1º - Os responsáveis pelo Órgão de Turismo do Poder Executivo Municipal, não poderão ser candidatos aos cargos de Diretoria;

§ 2º - O cargo de Presidente deve ser ocupado pela iniciativa privada.

§ 3º - O COMTUR se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 4º - A Diretoria deverá elaborar um Plano de Trabalho do COMTUR para o período de gestão, a ser aprovado pelo Conselho, e deverá contemplar as ações em andamento da gestão anterior.

§ 5º - Órgão de Turismo do Poder Executivo Municipal, poderá disponibilizar espaço físico, infraestrutura, suporte material e suporte humano para o efetivo funcionamento do COMTUR;

Art. 6º - As deliberações do COMTUR serão tomadas pela maioria simples de seus membros, as quais deverão ser homologadas pelo Presidente.

Art. 7º - A Diretoria do COMTUR deverá elaborar o Regimento Interno do COMTUR, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse, com apreciação da maioria simples de seus membros, submetidos à aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, que poderá baixar atos complementares necessários.

Art. 8º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), como instrumento de captação e aplicação de recursos, com vigência ilimitada, proporcionando maior agilidade e autonomia na formulação e execução das ações. Tem por objetivo prover recursos para a execução de planos, programas, projetos e serviços exclusivamente turísticos, de acordo com os objetivos da Política Municipal do Turismo.

§ 1º - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será acompanhado e fiscalizado pelo COMTUR, que terá a competência para:

- I. Sugerir critérios e prioridades para aplicação dos recursos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos, dentre outras atribuições que forem pertinentes, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será gerido pelo Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo, sob apreciação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal, as legislações vigentes para transferências de recursos públicos e as normas municipais.

Art. 10 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):

- I. Doações ou contribuições de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacional ou estrangeiro, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- II. Recursos do Município, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser atribuídos ao Fundo Municipal.
- III. Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados com Instituições públicas e privadas, transferências de recursos financeiros oriundos dos órgãos públicos federais e estaduais.
- IV. Taxa e multas do setor turístico ou incentivo fiscal que porventura vierem a ser criados.
- V. Receitas provenientes de promoção de eventos, e da comercialização de materiais promocionais.

§ 1º. Os Recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) serão depositados em Instituição Financeira oficial, em conta específica sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 11 - A Diretoria do COMTUR deverá elaborar o Regimento Interno do FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo), no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse, com apreciação da maioria simples de seus membros, submetidos à aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, que poderá baixar atos complementares necessários.

Art. 12 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 1018/2002 e 1039/2003.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 10 de Agosto de 2021.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA

Protocolo nº _____

Data 11 08 21

Gelson de Souza Chagas
Protocolista